

TERMO ADITIVO Nº 02/2015-1

Processo Licitatório dispensado conforme art. 24 da lei 8.666/93	
Objeto: Monitoramento do equipamento de alarme da Unidade II, Clínica de Psicologia, Secretaria (Unidade I) e Tesouraria (Unidade I)	
Data assinatura: 30/12/2015	Valor Global: R\$ 3780,00
Vigência/Execução: de 01/01/2016 a 31/12/2016	

Contratada:

Razão Social:	SCALA SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA		
Endereço:	Rua Afonso Pena, nº 410. Bairro Vila Formosa. Franca/SP		
CEP:	14405-148	CNPJ:	54.406.491/0001-02
Representante:	José Alexandre Carmo Jorge	TEL:	(16)37112300
CPF:	005.416.818-00	RG:	9.154.376 SSP/SP

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. Alfredo José Machado Neto**, brasileiro, professor, portador do RG n.º 4.885.208-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.208.608/30, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a **Empresa SCALA SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDASCALA SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 54.406.491/0001-02, estabelecida na Rua Afonso Pena, nº 410, Bairro Vila Formosa, CEP 14405-148, cidade de Franca, no Estado de Franca/SP, neste ato representada por José Alexandre Carmo Jorge, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.154.376, emitida pela SSP/SP, CPF nº 005.416.818-00, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- a) O presente contrato tem como objeto a contratação de **Monitoramento do equipamento de alarme da Unidade II, Clínica de Psicologia, Secretaria (Unidade I) e Tesouraria (Unidade I), modelo Summit, de propriedade da contratante, instalado pela contratada no endereço acima, e na unidade I, situada na Av. Major Nicácio, 2433, São José, Franca –SP. Segundo o Plano de Serviços: PRATA contratado**, conforme informações constantes da proposta da **CONTRATADA**.
- b) Para tanto, o serviço de monitoramento remoto do sistema de alarme instalado no endereço da **CONTRATANTE**, será de forma ininterrupta, de acordo com as especificações e procedimentos conforme o Plano de Serviços contratado e planilha de procedimentos, ou alterações que poderão ser introduzidas em forma de aditivo, prevalecendo sempre a última que for introduzida, utilizando os meios de comunicação especificados na cláusula quarta abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: O valor global a ser pago à **CONTRATADA** pelos serviços prestados por meio deste contrato é de **R\$ 3780,00 (três mil setecentos e oitenta reais)**, já incluídas despesas

de frete, impostos e todas as demais necessárias para o fornecimento do respectivo objeto ao Centro Universitário Municipal de Franca.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO: O serviço de monitoramento consiste na recepção, pela Central de Monitoramento da CONTRATADA de dados por meio da linha telefônica, na forma de sinais codificados, na ocorrência de eventos nos equipamentos de alarme instalados no endereço da CONTRATANTE especificado acima.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** deverá promover o imediato atendimento, conforme Plano de Serviços contratado, enviando equipe de apoio ao local, providenciando a comunicação das ocorrências detectadas às pessoas e aos órgãos públicos indicados na planilha de procedimentos, na sequência das providências, bem como, quaisquer outros procedimentos administrativos determinados pela **CONTRATANTE**, e previamente especificados na planilha de procedimentos, o que constitui condição fundamental para o efetivo início da prestação dos serviços de monitoramento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO: Os serviços de manutenção consistem na prática de atos, reparos, substituições ou testes com o objetivo de manter a integridade e eficácia dos sistemas e equipamentos de monitoramento de alarme instalados na sede da **CONTRATANTE**, cujas despesas serão de sua responsabilidade, podendo ser realizado por terceiros com autorização expressa da **CONTRATADA**.

§ **primeiro** – A **CONTRATANTE** tem a responsabilidade de efetivar testes de funcionamento em seu sistema de alarmes, de forma que se verifique pela **CONTRATADA**, se os meios de comunicação estejam em pleno funcionamento, inclusive as sirenes. Caso sejam detectados quaisquer problemas ou irregularidades, poderão ser sanados pela **CONTRATADA** mediante apresentação de orçamento específico para tal, sendo os serviços realizados somente após aprovação de orçamento, ou se por terceiros, devidamente autorizado pela **CONTRATADA**.

§ **segundo** – A manutenção do sistema de alarmes da **CONTRATANTE** pode ser feita pela **CONTRATADA** ou por **TERCEIROS**, já que este termo não inclui serviços de manutenção nos sistemas da **CONTRATANTE**, ficando a critério da **CONTRATADA** aceitar os serviços prestados por **TERCEIROS**, observando o 3º abaixo.

§ **terceiro** – Todas as despesas ou custos de mão-de-obra técnica, de manutenção corretiva e substituição de peças ou do equipamento correrão por conta da **CONTRATANTE** quando da ocorrência de defeitos de qualquer natureza como: a) Danos causados por fenômenos da natureza, descargas elétricas ou atmosféricas; b) Incêndios e inundações; c) Mau uso ou uso indevido do equipamento pela **CONTRATANTE**, d) Mudanças de linhas telefônicas, troca de operadora, instalação de internet, ou quaisquer outros motivos que venham a prejudicar a eficiência dos sistemas.

§ **quarto** – Nas hipóteses anteriores as despesas geradas pela substituição de peças e/ou equipamentos, bem como mão de obra técnica necessária, serão cobrados em fatura específica independente daquela a que se refere à prestação dos serviços de monitoramento em si.

§ **quinto** – As programações e configurações não poderão ser realizadas por terceiros, em função de segurança.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos serão efetuados mediante cobrança bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão dos serviços e faturamento, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria **CONTRATADA**.

§ **Primeiro:** É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que a empresa mantenha sua regularidade fiscal em ordem.

§ **Segundo:** Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

§ **Primeiro: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) proporcionar condições indispensáveis para que a **CONTRATADA** possa fornecer os produtos e prestar os serviços previstos neste contrato;
- b) designar servidores para o acompanhamento do objeto e do contrato;
- c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

§ **Segundo: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

- a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) executar os serviços com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização;
- c) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, **CONTRATADA**, não tiver dado causa;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- e) manter atualizada a documentação de regularidade fiscal, devendo a **CONTRATADA** informar ao **CONTRATANTE**, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

§ **Terceiro: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:** O presente contrato não estabelece qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária que decorra, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato.

- I) A **CONTRATADA** não se responsabilizará pela reparação de danos decorrentes de arrombamentos, dificuldade, demora no atendimento às ocorrências ou evento do qual resulte direta ou indiretamente, em prejuízo material, moral à **CONTRATANTE** ou a seus prepostos, bem como pela (o): a) morte da **CONTRATANTE**, seus prepostos ou terceiros; b) desaparecimento de objetos; c) infidelidade de empregados, clientes ou sócios da **CONTRATANTE**; d) furtos simples e qualificados, roubos, grave ameaça ou violência a empregados, clientes ou sócios da **CONTRATANTE**; e) falha no sistema de comunicação.

II) A **CONTRATADA NÃO GARANTE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DO CONTRATANTE CONTRA DANOS, ROUBOS OU FURTOS, FICANDO O CONTRATANTE EXPRESSAMENTE CIENTE DE QUE DEVERÁ CONTRATAR SEGURO ESPECÍFICO CONTRA TAIS EVENTOS PARA PROTEÇÃO CONTRA EVENTUAIS PREJUÍZOS DECORRENTES DE ROUBO E FURTO.**

- III) A **CONTRATADA** fica isenta de qualquer responsabilidade em caso de roubo ou furtos ocorridos no local monitorado, em caso de ativação do sistema de alarme com setores cancelados, anulados ou defeituosos, efetuada diretamente pelo **CONTRATANTE**, ou por solicitação desta à **CONTRATADA**.

§ **Quarto:** As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O **CONTRATANTE**, respeitado o direito de defesa prévia, poderá aplicar as seguintes penalidades à **CONTRATADA** inadimplente:

§ **Primeiro:** A inexecução total do objeto desta contratação ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Empenho ou termo equivalente, atualizado; tratando-se de entrega

parcelada a multa será de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela atrasada, até o limite de 6% (seis por cento), com as consequências previstas em lei, reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93; sujeitas às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações;

§ **Segundo:** Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não sendo cancelado o Empenho, se repetir o atraso, o Centro Universitário de Franca - Uni-FACEF aplicará multa em dobro;

§ **Terceiro:** A aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula não exime a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que lhes deram causa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS: Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, e conforme o disposto no Edital.

Parágrafo único: O recurso interposto deverá ser protocolizado no setor de Compras e Licitações do Uni-FACEF, localizado na Av. Major Nicácio, 2433, Bairro São José, Franca-SP, de segunda à sexta-feira, das 08h30 às 16h00.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará por 12 meses contados a partir de 01/01/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

§ **Primeiro:** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

§ **Segundo:** A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), 30 de dezembro de 2015.

SCALA SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA

José Alexandre Carmo Jorge

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA

Alfredo José Machado Neto

Testemunhas:

Isilvânia L. Cintra de Lima

CPF: 186.445.928-07

Lucas Antônio Santos

CPF: 317.878.898-07